INCONSTITUCIONAL

Cópia

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.855

EMENTA: CONCEDE GRATUIDADE PARA FORNECIMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica concedida a gratuidade para fornecimento de prótese dentária aos deficientes físicos, aposentados e pensionistas, de baixa renda, residentes neste município.

Parágrafo único - Será considerado de baixa renda todos aqueles cujo vencimento mensal não ultrapassar a 01 (um) salário mínimo.

Artigo 2º- A Secretaria Municipal de Saúde em consonância com a Assistência Odontológica estabelecerão critérios para procederem o cadastramento dos necessitados, que comprovarão as exigências do artigo anterior.

Artigo 3º- A fonte de recurso a ser implantado e seu funcionamento será o Fundo Municipal de Saúde (SUS) e poderá ser complementado com orçamento municipal destinado à Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º/01/2004.

Artigo 5º - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para implantação desta Lei, a contar de 1º/01/2004.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de junho de 2003.

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 016/02
Autor: Ver. Washington Tadeu Granato Costa
amps.